



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 43 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

PRESIDÊNCIA: Exma. Sra. Desª. MARIA EDNA MARTINS (em exercício)

COORDENADORA: Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: A Exma. Sra. Desª. MARIA EDNA MARTINS, a Exma. Sra. Desª. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desª. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Alcides Jorge Evangelista Ferreira - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Carlos Marques – Defensor Público Estadual. Ausente o Exmo. Sr. Des. MARIO PARENTE TEÓFILO NETO, por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária n.º 42 do dia 22 de novembro de 2022.

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635512-84.2022.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Henrique Peixoto Fontenelle

Impetrante: Igor Leitão Chaves Cruz

Impetrante: José Edigar Belém Moraes

Paciente: Samuel da Silva Teles

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desª. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por maioria, não concedeu a ordem, nos termos do voto divergente da Exma. Sra. Desª Maria Edna Martins.”

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636693-23.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Nayron Braga da Costa

Paciente: João Paulo Fernandes Batista

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Corréu: Maria Janaína dos Santos da Silva

Relatora: Desª. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por maioria, conheceu do presente habeas corpus e concedeu parcialmente a ordem, para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares previstas nos incisos I, IV, V e IX, do art. 319, do CPP e determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-a em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto divergente da Desª Maria Edna Martins.

Em tempo: Voto divergente da Exma. Sra. Desª Maria Edna Martins, no sentido da concessão da ordem com cautelares, ao qual acostou-se o voto do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro, vencendo pois a divergência para concessão da ordem.

03 - Agravo de Execução Penal N.º 0048284-38.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Eduardo Costa de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desª. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso, porém para negar-lhe provimento, mantendo a decisão que concedeu prisão domiciliar ao apenado, em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

04 - Agravo de Execução Penal N.º 0208006-50.2012.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Felipe Ruan Costa Cunha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desª. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Agravo de Execução para dar provimento, no sentido de que a extinção de punibilidade depende do efetivo pagamento da na de multa, nos termos do voto da Relatora.”

05 - Apelação Criminal N.º 0262497-89.2021.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ismael Lucas da Silva Ferrer.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desª. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta ao recorrente para 04 (quatro) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além do pagamento de 20 (vinte) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637164-39.2022.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Pedro Henrique Brasil de Souza

Paciente: Erivando de Menezes Soares

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por maioria, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637091-67.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Marcelo de Oliveira Monteiro

Paciente: W. da S. L.

Advogado: Marcelo de Oliveira Monteiro

Advogada: Juliana Nogueira Cajazeiras



Advogada: Cidnara Abreu do Amaral
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati
Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente mandamus, e na extensão conhecida denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636789-38.2022.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Carlos Renan Cardoso Ribeiro
Paciente: Carlos Eduardo Vieira
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral
Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do Habeas Corpus e, na extensão cognoscível, DENEGOU a ordem pugnada, nos termos do voto da Relatora."

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636704-52.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Antônio Anderson Santos da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza
Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus e concedeu a ordem, para determinar ao juiz impetrado que aprecie o pedido de progressão de regime interposto em favor do paciente, assinalando para tanto o prazo máximo de dez dias, nos termos do voto da Relatora."

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637020-65.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Victor Emanuel Abreu de Sousa
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz
Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente ação mandamental, eis que presentes os requisitos de admissibilidade, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora."

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637137-56.2022.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Laiane Mariele da Silva Freire
Paciente: Rodrigo Souza Bezerra
Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora."

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637235-41.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Luís Gustavo Magalhães Mesquita
Paciente: David Patrick Gomes Braga
Advogado: Luís Gustavo Magalhães Mesquita
Advogado: Renato Catunda Mesquita
Advogada: Mônica Fernandes Portela
Advogado: Mayara de França Barros
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, nos termos do voto da Relatora."

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637467-53.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Luís Gustavo Magalhães Mesquita
Paciente: David Patrick Gomes Braga
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem nos termos do voto da Relatora."

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637486-59.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Kaique Rodrigues Mota
Paciente: Renato Alves dos Santos
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape
Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora."

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637693-58.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Manoel Abílio Lopes
Impetrante: Lídia Beatriz Sanguinetti de Oliveira
Paciente: Júlio Sérgio Rodrigues Campina
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio
Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade não conheceu do presente habeas corpus, nos termos do voto da Relatora."

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637715-19.2022.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Sílvia Helena Tavares da Cruz
Paciente: Rogério Dares da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza
Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, nos termos do voto da Relatora."

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638192-42.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Normando Alves Rodrigues



Paciente: Manuel Erivaldo Cavalcante de Lima
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza
Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus e concedeu a ordem, para determinar ao juiz impetrado que impulsione o feito, com urgência, visando a análise do pedido de progressão de regime em questão, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão. Por fim, advirta-se que eventual descumprimento desta decisão por parte do juiz de piso não enseja a impetração de novo habeas corpus. Cabe ao interessado, caso queira, apresentar ação de reclamação, nos termos do artigo 988, inciso II, do CPC c/c artigo 3º do CPP e artigo 19, inciso I, alínea "e", do RITJCE, nos termos do voto da Relatora."

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638503-33.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: José Wagner Ferreira Farias
Paciente: Francisco Anderson da Silva Costa
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape
Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem por não verificar a existência de constrangimento ilegal ao direito de locomoção do paciente, nos termos do voto da Relatora."

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638742-37.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Alan Matos Araújo
Paciente: Leandro de Lima
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, eis que presentes os requisitos de admissibilidade, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora."

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638807-32.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Sílvia Helena Tavares da Cruz
Paciente: Brena de Sousa Rodrigues
Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz
Advogado: Kaique Rodrigues Mota
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Desa. Relatora. "

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638810-84.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Sílvia Helena Tavares da Cruz
Impetrante: Kaique Rodrigues Mota
Paciente: Helder dos Santos Frota
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636083-55.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Impetrante: Marcelo Cordeiro de Castro
Paciente: Jeisian Evangelista dos Santos
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Beberibe
Corréu: Jose Claudio Falcão Nobre
Corréu: Vicente Junior Fernandes Maia
Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não concedeu a ordem por não ter configurado o constrangimento ilegal afirmado pelo impetrante, nos termos do voto da Desa. Relatora."

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636630-95.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Impetrante: Thaianne Casseb da Silva
Paciente: Lucas Barboza Ferreira Batista
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte
Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora."

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637193-89.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Solonópole

Impetrante: Pedro Henrique da Silva
Paciente: F. T. A. F.
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Solonópole
Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637352-32.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Deyvidy Dantas Angelim
Impetrante: Bruno Vieira de Macêdo
Paciente: Rodrigo Ferreira de Vasconcelos
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza
Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente habeas corpus, todavia deixou recomendação ao juiz impetrado para que imprima uma maior celeridade na apreciação do pedido de progressão de regime, nos termos do voto da Relatora."

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637563-68.2022.8.06.0000 - 6º Núcleo de Custódia e de Inquérito da Comarca de

**Crateús.**

Impetrante: Áthila Bezerra da Silva

Paciente: Misael Soares Mourão Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 6º Núcleo de Custódia e de Inquérito da Comarca de Crateús

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente mandamus, e na extensão conhecida denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637669-30.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Igor Pinheiro Coutinho

Impetrante: Paulo Rebson Pontes Gomes

Paciente: Reginaldo Alves dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637788-88.2022.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Audiência de Custódia da Comarca de Sobral

Impetrante: Franklin Dourado Rebêlo

Paciente: João Lennon Soares Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Audiência de Custódia da Comarca de Sobral

Corréu: Francisco de Assis Andrade da Conceição

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637823-48.2022.8.06.0000 - 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos da Comarca de Crateús

Impetrante: Antônio Luiz Torres Fernandes Júnior

Paciente: F. M. P.

Impetrado: Juiz de Direito do do 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos da Comarca de Crateús

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente mandamus, para na extensão conhecida conceder a ordem, e substituir a prisão preventiva do paciente pela domiciliar, com o emprego das medidas cautelares dispostas nos incisos II, III e IX do art. 319 do CPP, ficando a cargo do juízo singular a fiscalização do cumprimento do benefício, bem como o estabelecimento de condições para o seu cumprimento, inclusive a fixação de outras medidas cautelares alternativas, que entender necessárias, e o reexame da necessidade de manutenção das sanções a cada 6 (seis) meses. Determinou, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e que posteriormente ele seja colocado em regime de prisão domiciliar, com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a concessão de prisão domiciliar no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora."

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637846-91.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Daiana Freitas da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente writ, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora."

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638012-26.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Impetrante: Lucas Arruda Rolim

Impetrante: Raphaele Holanda Farrapo

Paciente: Francisco Raf Rodrigues da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente mandamus, para na extensão conhecida denegar a ordem de habeas corpus. Aproveitou a ocasião, para recomendar ao Juízo da Vara Única da Comarca de Crateús que envie esforços na celeridade do feito, no sentido de designar a audiência de instrução e julgamento, que está agendada para o dia 06/02/2025, para data mais próxima, nos termos do voto da Relatora."

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638028-77.2022.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Cidnara Abreu do Amaral

Paciente: C. da S. F.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem pleiteada, para que a liberdade provisória do paciente seja deferida, independentemente do pagamento de fiança, mantendo-se as medidas cautelares alternativas já impostas na origem, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora, bem como as medidas protetivas de urgência. Determinou, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) Horas, nos termos do voto da Relatora."

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638047-83.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carina Braúna Bruno

Impetrante: Mairson Ferreira Castro



Impetrante: Francisco Nandoval Alves Loiola
Impetrante: Raynara Almeida dos Santos
Paciente: César Filho Marques de Moura
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza
Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente habeas corpus, todavia deixou recomendação ao juiz impetrado para que imprima uma maior celeridade na apreciação do pedido de progressão de regime c/c saída antecipada para trabalho externo, nos termos do voto da Relatora."

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638290-27.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Fabíola Lopes Rodrigues
Paciente: Francisco Taurone Feitosa do Nascimento
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá
Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638364-81.2022.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Carlos Jonas da Silva Macedo
Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus, mas para denegá-la, com a recomendação ao juiz impetrado para que imprima uma maior celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora."

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635399-33.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Pablo Kellermann Lopes Barros
Impetrante: José Célio de Oliveira Neto
Paciente: Auricélio Soares Rodrigues
Advogado: Pablo Kellermann Lopes Barros
Advogado: José Célio de Oliveira Neto
Advogado: Paulo César Amora Lima
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635975-26.2022.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Luiz Carlos Souza Vasconcelos Júnior
Paciente: Cássio Luís Battaglini Rufino
Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para denegá-la, nos termos do voto do Relator."

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636202-16.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cariré

Impetrante: Márcio Borges de Araújo
Paciente: E. F. de S.
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cariré
Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do habeas corpus e denegou a ordem, nos termos do voto do Relator."

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636841-34.2022.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Diogo Gomes Luna Ribeiro
Paciente: Adrian de Sousa Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para denegá-la, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636917-58.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Almerivânia Ferreira
Paciente: Francisco Bento do Nascimento Neto
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o writ e CONCEDEU PARCIALMENTE a ordem, para determinar ao juiz primevo que revise, no prazo de 10 (dez) dias, a necessidade da manutenção da prisão, nos termos do que determina o art. 316 do CPP, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.964/2019, nos termos do voto do Relator."

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637033-64.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas
Paciente: Samuel Gomes de Andrade
Paciente: José Mairton Gomes
Paciente: Lucas Alcides Vidal da Costa
Paciente: Francisco Inácio de Freitas Marciano
Paciente: Francisco Clézio Souza
Paciente: Michael Wender Marçal
Paciente: José Natanael de Vasconcelos
Paciente: Francisco Lucas de Farias
Paciente: José Carlos Dias
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza



Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus, mas para denegá-la, mantendo a prisão cautelar dos pacientes, nos termos do voto do Relator."

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637093-37.2022.8.06.0000 - 5º Núcleo de Custódia de Sobral

Impetrante: João Olivardo Mendes

Paciente: Amanda Gomes da Silva

Imperado: Juiz de Direito do 5º Núcleo de Custódia de Sobral

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator."

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637148-85.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Impetrante: Euclides Augusto Paulino Maia

Impetrante: Luciana Melo Bruno Maia

Impetrante: Aaron Bruno Maia

Impetrante: Abraão Bruno Maia

Paciente: Antônio Roberto Freitas Sousa

Imperado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente habeas corpus, pela perda do objeto, ante a constatação de que o paciente foi posto em liberdade, o que implica na extinção do processo sem resolução do mérito (art. 76, VIII, c/c art. 258, do RITJCE), nos termos do voto do Relator."

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637189-52.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Raphaele Holanda Farrapo

Paciente: Claudiana Barroso de Sousa

Imperado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a prisão preventiva da paciente. Recomendou-se, no entanto, ao juiz processante, que dê celeridade ao processamento do feito, em atenção ao princípio da razoável duração do processo, priorizando o julgamento da ação penal, por se tratar de réu preso, e reavaliando os fundamentos da prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 316, parágrafo único, do CPP, nos termos do voto do Relator."

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637228-49.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Marco

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura

Paciente: Francisco Airtton dos Santos

Imperado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Marco

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637336-78.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Anderson Amâncio de Oliveira

Paciente: Willian Firmino da Silva

Advogado: José Anderson Amâncio de Oliveira

Advogado: Kildary Régis Martins

Advogado: Larissa Rodrigues Chaves Custódio

Advogado: Carlos Erger Alves de Lima

Advogada: Euriane de Souza Meneses Linhares

Imperado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o habeas corpus pela perda de objeto, nos termos do voto do Relator."

47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637449-32.2022.8.06.0000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Impetrante: Nunes Ramos de Lima

Paciente: Francisco Pedro Martins da Rocha

Imperado: Juiz de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637479-67.2022.8.06.0000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Impetrante: Antônio Marcos Oliveira Tabosa

Paciente: João Paulo da Silva Sousa

Imperado: Juiz de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637660-68.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Carina Brauna Bruno

Impetrante: Ian Belém Falcão

Paciente: Bruno Ferreira de Sousa

Imperado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente habeas corpus, pela perda do objeto, ante a constatação de superveniência de retirada do aparelho de monitoramento eletrônico do paciente, cessando o constrangimento ilegal, nos termos do art. 659, do CPP, e art. 258, do RITJCE, nos termos do voto do Relator."

50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637791-43.2022.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia



Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Erick dos Santos Brito

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Corréu: Francisco Emerson de Sousa da Silva

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, julgou parcialmente prejudicado o writ e, no mais, conheceu da ordem para, nessa extensão, denegá-la, nos termos do voto do Relator."

51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637795-80.2022.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Emerson de Sousa da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Corréu: Erick dos Santos Brito

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, julgou parcialmente prejudicado o writ e, no mais, conheceu da ordem para, nessa extensão, denegá-la, nos termos do voto do Relator."

52 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637930-92.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Armando Silva de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem de ofício para determinar que o Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza decida, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, iniciada a contagem da ciência da determinação, sobre o pedido de progressão de regime formulado pelo paciente, com comunicação imediata à Presidência deste Colegiado, nos termos do voto do Relator."

53 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638100-64.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Diego Henrique Lima do Nascimento

Paciente: Adailton da Paz

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ e, nessa extensão, concedeu a ordem, para determinar que o Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza decida, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, sobre o pedido formulado pelo paciente, com comunicação imediata à Presidência deste Colegiado, nos termos do voto do Relator."

54 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638116-18.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas

Paciente: Samuel Gomes de Andrade

Paciente: José Mairton Gomes

Paciente: Lucas Alcides Vidal da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus, mas para denegá-la, mantendo a prisão cautelar dos pacientes, nos termos do voto do Relator."

55 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638316-25.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipu

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Deijacir José de Moraes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, para CONCEDÊ-LA, reconhecendo-se o constrangimento ilegal por excesso de prazo e restaurando a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça-se alvará de soltura em favor do paciente Deijacir José de Moraes, salvo se por outro motivo estiver preso, conforme o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 714/2021, CNJ. Ressaltou-se que compete ao juiz singular, fiscalizar o cumprimento das medidas cautelares e sua renovação, mediante reavaliação da adequação fática, nos termos do com o art. 315, caput, do CPP, e art. 9º, da Resolução nº 213/2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Por oportuno, relaxada a prisão por excesso de prazo, resta prejudicada a análise das demais teses defensivas, nos termos do voto do Relator."

56 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635472-05.2022.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia

Impetrante: Amílria Cardoso Menezes

Paciente: David Levi da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do Habeas Corpus, para, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

57 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635709-39.2022.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Cíntia Emanuela Daniel Alves

Paciente: Mário Marcos da Silva Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus e concedeu parcialmente a ordem pugnada, para relaxar a prisão preventiva do paciente e deferir a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no Art. 319, incisos I, II, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente alvará de soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora."

**58 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635988-25.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato**

Impetrante: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho
Paciente: Alex Gabriel Silva Sousa
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato
Corréu: Antônio Inácio Filho

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus e, na extensão cognoscível, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora."

59 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636096-54.2022.8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Marcus André Viana Cavalcante
Paciente: Darly Lima de Oliveira
Advogado: Marcus André Viana Cavalcante
Advogado: Francisca Tatiane Teixeira Magalhães
Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus e, na extensão cognoscível, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora."

60 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636534-80.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Marcos Pereira Sousa
Impetrante: Alberto Lucas Nogueira Lima
Paciente: S. R. A. D.
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus no que tange à tese de trancamento da ação penal e, no tocante a tese de cerceamento de defesa, reconheceu a prejudicialidade do writ em face da perda superveniente do objeto, providência que adotou com base no artigo 659 do CPP e artigo 258 do RITJCE, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto da Relatora."

61 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636607-52.2022.8.06.0000 - 17ª Vara de Custódia da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo Landim de Macêdo Neto
Paciente: Ismily Diniz da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara de Custódia da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu em parte do Habeas Corpus, para na extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

62 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636675-02.2022.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ravi Ramier Morais Almeida
Paciente: Francisco Júnior Rodrigues da Silva Pires
Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Corréu: Diego Severina da Conceição

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para conceder parcialmente a ordem de habeas corpus, substituindo a prisão preventiva do paciente pela custódia domiciliar prevista, no Art. 318, inciso III, do Código de Processo Penal, cumulada com a medida cautelar de monitoramento eletrônico (Art. 319, IX, do CPP), esta última pelo prazo de 12 (doze) meses, cientificando-o de que o eventual descumprimento pode implicar a imediata revogação do benefício nos termos do Art. 312, §1º, do CPP. Expeça o setor competente alvará de soltura com substituição por prisão domiciliar, em favor do paciente, após a assinatura do termo de compromisso referente à medida cautelar imposta, para que seja liberado a restar segregado, em sua residência, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora."

63 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637016-28.2022.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: José Domingos da Silva Júnior
Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

64 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637134-04.2022.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Saimon Davidson Oliveira Rabelo
Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do Habeas Corpus, para DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

65 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0005077-78.2019.8.06.0099 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Recorrente: Ruth Leite Vieira.
Advogada: Ana Cecília da Silveira de Melo (OAB/CE: 27619).
Advogado: Victor Hugo Menezes Vieira (OAB/CE: 42358).
Advogado: Cícero Wagner de Almeida Pinheiro Júnior (OAB/CE: 38081).
Advogada: Camila Vieira Castelo Branco Lobão (OAB/CE: 39953).
Advogada: Beatriz Machado Alves Nogueira (OAB/CE: 37422).
Advogado: Paulo André Lopes Ferreira (OAB/CE: 33317).
Recorrido: Francisco Edinaldo de Vale Cavalcante.
Advogado: Leandro Duarte Vasques (OAB/CE: 10698).
Advogado: Antônio de Holanda Cavalcante Segundo (OAB/CE: 21999).
Advogado: Afonso Roberto Mendes Belarmino (OAB/CE: 25465).



Advogada: Gabriellen Carneiro de Melo (OAB/CE: 40011).

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora."

66 - Agravo Interno Criminal Nº 0638286-87.2022.8.06.0000/50000 - Vara Única da Comarca de Santana do Cariri

Agravante: F. F. de O. S.

Advogado: Francisco Jardel Amorim Gomes

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente agravo, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora."

67 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0172776-68.2017.8.06.0001/50000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Antônio Lima Câmara

Advogado: Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos, porém para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora."

68 - Embargos de Declaração Criminal 0001254-23.2019.8.06.0091/50000 - 2ª Vara da Comarca de Iguatu

Embargante: Ricardo João da Silva Cândido Lopes

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora."

69 - Embargos de Declaração Criminal 0161468-64.2019.8.06.0001/50000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Ângelo Márcio Silva de Castro

Advogado: Francisco Rodney Pinheiro dos Santos

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, entende que o propósito de prequestionamento deve ser condizente com a vocação meramente integrativa dos embargos de declaração, de modo que, não havendo contradição a remover, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe, pois, ausente o vício apontado, não se prestam ao simples reexame da causa já apreciada, conforme Súmula n. 18 desta Corte, nos termos do voto da Relatora."

70 - Embargos de Declaração Criminal 0161468-64.2019.8.06.0001/50001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Thiago de Araújo Freitas

Advogada: Maria Goreth Silva Ferreira

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, entende que o propósito de prequestionamento deve ser condizente com a vocação meramente integrativa dos embargos de declaração, de modo que, não havendo contradição a remover, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe, pois, ausente o vício apontado, não se prestam ao simples reexame da causa já apreciada, conforme Súmula n. 18 desta Corte, nos termos do voto da Relatora."

71 - Embargos de Declaração Criminal 0161468-64.2019.8.06.0001/50002 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Wagner de Oliveira Gomes

Advogada: Maria Goreth Silva Ferreira

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, entende que o propósito de prequestionamento deve ser condizente com a vocação meramente integrativa dos embargos de declaração, de modo que, não havendo contradição a remover, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe, pois, ausente o vício apontado, não se prestam ao simples reexame da causa já apreciada, conforme Súmula n. 18 desta Corte, nos termos do voto da Relatora."

72 - Agravo de Execução Penal Nº 0002064-72.2022.8.06.0000 - Fortaleza/2ª Vara de Execução Penal.

Agravante: José Fabiano Nunes de Alencar.

Advogada: Iohari Bezerra Fernandes (OAB/CE: 31668).

Advogado: Christopher Pinho Ferro Scapinelli (OAB/MS: 11226).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o agravo em execução para lhe dar provimento, determinando a transferência provisória do agravante para unidade prisional compatível com o nível de segurança que a sua periculosidade exige até a conclusão de procedimento administrativo realizado na Penitenciária de Segurança Máxima do Estado do Ceará. Determinou, ainda, que a Corregedoria de Presídios seja oficiada para dar andamento célere à apuração dos fatos denunciados, nos termos do voto da Relatora."

73 - Agravo de Execução Penal Nº 0012038-38.2019.8.06.0001 - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Joao Victor Viana dos Santos Cavalcante.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e lhe deu provimento para, reformando a decisão recorrida, tornar sem efeito a concessão de extinção da punibilidade do apenado pelo cumprimento da pena, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto da Relatora."

74 - Agravo de Execução Penal Nº 0015209-54.2016.8.06.0115 - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravada: Thainá Victor de Lima.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e lhe deu provimento para, reformando a decisão recorrida, tornar sem efeito a concessão de extinção da punibilidade do apenado pelo cumprimento da pena, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto da Relatora."

75 - Agravo de Execução Penal Nº 0017123-10.2016.8.06.0001 - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravada: Ivânia David Moreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e lhe deu provimento para, reformando a decisão recorrida, tornar sem efeito a concessão de extinção da punibilidade do apenado pelo cumprimento da pena, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto da Relatora."

76 - Agravo de Execução Penal Nº 0017726-78.2019.8.06.0001 - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Adilson Ribeiro da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe negar provimento, mantendo a extinção da punibilidade do agravado, haja vista a comprovação da sua hipossuficiência; com respaldo no entendimento jurisprudencial firmado no julgamento do Resp 1.785.861/SP (em sede de recurso repetitivo), nos termos do voto da Relatora."

77 - Agravo de Execução Penal Nº 0023874-76.2017.8.06.0001 - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Edyelson Saraiva Serafim.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente agravo em execução penal, para negar-lhe provimento, mantendo o apenado ao regime semiaberto, devendo, em atendimento as sugestões dos profissionais da saúde, receber o devido acompanhamento judicial e social, bem como tratamento com médico psiquiatra, se necessário, nos termos do voto da Relatora."

78 - Agravo de Execução Penal Nº 0025706-81.2016.8.06.0001 - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Raimunda Katya Almeida Feliciano.

Advogada: Cíntia Emanuela Daniel Alves (OAB/CE: 36138).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

79 - Agravo de Execução Penal Nº 0026347-69.2016.8.06.0001 - Fortaleza/1ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravada: Juliana Ferreira de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e lhe deu provimento para, reformando a decisão recorrida, tornar sem efeito a concessão de extinção da punibilidade do apenado pelo cumprimento da pena, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto da Relatora."

80 - Agravo de Execução Penal Nº 0026732-17.2016.8.06.0001 - Fortaleza/2ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Tancredo Pinheiro Borges Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o agravo para lhe dar provimento, revogando a sentença que declarou a extinção da punibilidade do agravado e os atos dela decorrentes, nos termos do voto da Relatora."

81 - Agravo de Execução Penal Nº 0029309-65.2016.8.06.0001 - Fortaleza/1ª Vara de Execução Penal.

Agravante: R. C. L. da S..

Advogado: Weydson Castro Silva (OAB/CE: 22470).

Advogada: Andressa Marinho de Andrade Silveira (OAB/CE: 39747/CE).

Agravado: M. P. do E. do C..

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

82 - Agravo de Execução Penal Nº 0033843-81.2018.8.06.0001 - Fortaleza/2ª Vara de Execução Penal.

Agravante: P. H. R. P..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, progredindo o apenado ao regime semiaberto, devendo, em atendimento as sugestões dos profissionais da saúde, receber o devido acompanhamento judicial e social, bem como tratamento com médico psiquiatra, se necessário, nos termos do voto da Relatora."

83 - Agravo de Execução Penal Nº 0036821-36.2015.8.06.0001 - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Maria Andreane Gadelha Paulino.

Advogada: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra (OAB/CE: 22998).

Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo (OAB/CE: 15499).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS



Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

84 - Agravo de Execução Penal Nº 0037065-23.2019.8.06.0001 - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Elison de Sousa.

Advogada: Ivna de Alencar Costa (OAB/CE: 35305).

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso proposto e lhe deu provimento, para revogar o benefício da saída antecipada c/c monitoramento eletrônico concedida ao agravado Francisco Elison de Sousa, nos termos do voto da Relatora."

85 - Agravo de Execução Penal Nº 0038874-82.2018.8.06.0001 - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Daniel Almeida Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e lhe deu provimento para, reformando a decisão recorrida, tornar sem efeito a concessão de extinção da punibilidade do apenado pelo cumprimento da pena, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto da Relatora."

86 - Agravo de Execução Penal Nº 0040625-41.2017.8.06.0001 - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Israel de Sousa Barbosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e lhe deu provimento para, reformando a decisão recorrida, tornar sem efeito a concessão de extinção da punibilidade do apenado pelo cumprimento da pena, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto da Relatora."

87 - Agravo de Execução Penal Nº 0048096-74.2018.8.06.0001 - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Brendo Santiago Cavalcante.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso proposto e lhe deu provimento, para revogar o benefício da saída antecipada c/c monitoramento eletrônico concedida ao agravado Brendo Santiago Cavalcante, nos termos do voto da Relatora."

88 - Agravo de Execução Penal Nº 0053937-21.2016.8.06.0001 - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: José Pedro Inácio da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o agravo para lhe dar provimento, revogando a sentença que declarou a extinção da punibilidade do agravado e os atos dela decorrentes, nos termos do voto da Relatora."

89 - Agravo de Execução Penal Nº 0054012-60.2016.8.06.0001 - Fortaleza/1ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Rafael Kae de Meneses Poerschke.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e lhe deu provimento para, reformando a decisão recorrida, tornar sem efeito a concessão de extinção da punibilidade do apenado pelo cumprimento da pena, assim como tornar sem efeito o restabelecimento dos direitos políticos, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto da Relatora."

90 - Agravo de Execução Penal Nº 0054232-58.2016.8.06.0001 - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Evan Diego Sousa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o agravo para lhe dar provimento, revogando a sentença que declarou a extinção da punibilidade do agravado e os atos dela decorrentes, nos termos do voto da Relatora."

91 - Agravo de Execução Penal Nº 0079678-68.2013.8.06.0001 - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Roberto Cezar da Silva Brandão.

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

92 - Agravo de Execução Penal Nº 0143567-64.2011.8.06.0001 - Fortaleza/2ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Rogério Dares da Silva.

Advogada: Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira Bandeira (OAB/RN: 9654).

Advogado: Francisco Valdemário Acioly Guedes (OAB/CE: 12068).

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).

Advogado: Luccas Conrado Pereira Cipriano (OAB/CE: 40592).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**93 - Agravo de Execução Penal Nº 0360533-21.2011.8.06.0001 - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e lhe deu provimento para, reformando a decisão recorrida, tornar sem efeito a concessão de extinção da punibilidade do apenado pelo cumprimento da pena, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto da Relatora."

94 - Agravo de Execução Penal Nº 0730935-49.2014.8.06.0001 - Fortaleza/1ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Paulo Henrique Rocha de Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

95 - Agravo de Execução Penal Nº 0747871-52.2014.8.06.0001 - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Silvestre Prado de Sousa.

Advogada: Tallita Sara Oliveira Ribeiro (OAB/CE: 44308A).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto e, na extensão conhecida, deu-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a retificação do cálculo da pena do agravante, devendo o juízo a quo emitir novo Relatório da Situação Processual Executória com o tempo de pena efetivamente já cumprido, bem como analisando se ele encontra-se no regime prisional adequado, com a devida verificação da possibilidade de progressão de regime, nos termos do voto da Relatora."

96 - Agravo de Execução Penal Nº 2000017-65.1997.8.06.0001 - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Adriano do Nascimento de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o agravo para lhe dar provimento, revogando a sentença que declarou a extinção da punibilidade do agravado e os atos dela decorrentes, nos termos do voto da Relatora."

97 - Agravo de Execução Penal Nº 2000191-25.2007.8.06.0001 - Fortaleza/2ª Vara de Execução Penal.

Agravante: José Iran Silva Sá.

Advogado: Lucas Arruda Rolim (OAB/CE: 30150).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora."

98 - Agravo de Execução Penal Nº 2006849-65.2007.8.06.0001 - Fortaleza/2ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Gleyson de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o agravo para lhe dar provimento, revogando a sentença que declarou a extinção da punibilidade do agravado e os atos dela decorrentes, nos termos do voto da Relatora."

99 - Agravo de Execução Penal Nº 8000241-13.2021.8.06.0112 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: José Almir Gomes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente agravo em execução para dar-lhe provimento, reformando a decisão vergastada para transferir o agravado para o regime prisional semiaberto, e, considerando o atual quadro de ausência de vagas no regime ora imposto, determino que o agravado permaneça cumprindo sua pena domiciliarmente, com monitoramento eletrônico, até o surgimento de vaga em estabelecimento prisional adequado, nos termos do voto da Relatora."

100 - Agravo de Execução Penal Nº 8000618-60.2020.8.06.0001 - Fortaleza/2ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Francisco Douglas Leite França.

Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB/CE: 29431).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

101 - Agravo de Execução Penal Nº 8001071-84.2022.8.06.0001 - Fortaleza/2ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Amanda Caroline Alves.

Advogado: Antônio Teixeira de Oliveira (OAB/CE: 11229).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

102 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000068-97.2006.8.06.0162 - Vara Única da Comarca de Santana do Cariri.

Recorrente: José Xavier da Silva.

Advogado: Paulo Ricardo Fonte de Oliveira (OAB/CE: 38748).

Advogado: Francisco Isack Alves Sampaio (OAB/CE: 46622).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a pronúncia do recorrente, nos termos do voto da Relatora."

103 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0001721-91.2015.8.06.0139 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Recorrente: Joao Batista da Silva de Sousa.

Defensor dativo: Carlos César Mendes Batista (OAB/CE: 17997).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a pronúncia do recorrente, nos termos do voto da Relatora."

104 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0011130-84.2020.8.06.0117 - Maracanaú/2ª Vara Criminal.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Marcos Paulo Nogueira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora."

105 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0014288-70.2021.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Recorrente: Marcifran Alexandre Gomes.

Advogado: Natanael Alves de Oliveira (OAB/CE: 29772).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, mas para NEGAR-LHE provimento, mantendo incólume a sentença de pronúncia do recorrente, assim como o decreto de prisão preventiva, nos termos do voto da Relatora."

106 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050185-28.2020.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Recorrente: Francisco Arnaldo da Silva Gustavo.

Advogado: Arnold Torres Paulino (OAB/CE: 31318).

Advogada: Larissa Lopes Rodrigues (OAB/CE: 42327).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso proposto, mantendo a sentença de pronúncia em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

107 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0072081-48.2013.8.06.0001 - Fortaleza/1ª Vara do Júri.

Recorrente: Antonio Jardel Soares da Paz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe provimento, absolvendo sumariamente Antonio Jardel Soares da Paz, nos moldes do artigo 415, IV, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

108 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200113-51.2022.8.06.0132 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda.

Recorrente: João Aleffrey Freire Neto.

Advogada: Andréa Aguiar da Silva Vidal (OAB/CE: 37297).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

109 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0800004-22.2022.8.06.0056 - Vara Única da Comarca de Capistrano.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Jarly Marques Santana.

Advogado: Antônio Diego Jerônimo Fernandes Viana (OAB/CE: 31535).

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, porém, para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora."

110 - Apelação Criminal Nº 0000120-77.2014.8.06.0206 - Vara Única da Comarca de Caridade.

Apelante: Jose Valdemir Lima Alves.

Advogado: Jair Célio Moreira (OAB/CE: 16363).

Advogado: Jair Célio Moreira Júnior (OAB/CE: 21215).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, sendo mantida a condenação do recorrente em decorrência da prática delitiva contida no art. 14 do Estatuto do Desarmamento, com quantum condenatório arbitrado em 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão cumulada com 15 (quinze) dias-multa, a ser cumprido em regime prisional aberto, e, posteriormente, sendo tal apenamento substituído por penas restritivas em direitos, nos moldes do art. 44, §2º, segunda parte, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

110 - Apelação Criminal Nº 0000120-77.2014.8.06.0206 - Vara Única da Comarca de Caridade.

Apelante: Jose Valdemir Lima Alves.

Advogado: Jair Célio Moreira (OAB/CE: 16363).

Advogado: Jair Célio Moreira Júnior (OAB/CE: 21215).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, sendo mantida a condenação do recorrente em decorrência da prática delitiva contida no art. 14 do Estatuto do Desarmamento, com quantum



condenatório arbitrado em 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão cumulada com 15 (quinze) dias-multa, a ser cumprido em regime prisional aberto, e, posteriormente, sendo tal apenamento substituído por penas restritivas em direitos, nos moldes do art. 44, §2º, segunda parte, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

111 - Apelação Criminal Nº 0000714-34.2018.8.06.0115 - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Antônia Lucineide de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

112 - Apelação Criminal Nº 0001832-95.2000.8.06.0076 - Vara Única da Comarca de Farias Brito.

Apelante: José Alves da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão do Tribunal do Júri, nos termos do voto da Relatora.”

113 - Apelação Criminal Nº 0002244-33.2012.8.06.0067 - Vara Única da Comarca de Chaval.

Apelante: Jovane Sousa Ribeiro.

Advogado: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI: 2543).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para dar-lhe parcial provimento, retificando, todavia, a pena do réu, nos moldes expostos. Comunicando-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

114 - Apelação Criminal Nº 0002759-75.2015.8.06.0063 - Vara Única da Comarca de Catarina.

Apelante: Claudiana Freires Pinto.

Advogada: Carmelina de Lourdes Venacio Araujo (OAB/CE: 25666).

Advogado: Joao Joab Bonfim Lacerda (OAB/CE: 10903).

Apelante: Antônio Carlos do Monte. Def. Público:

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos apelatórios para DAR-LHES PROVIMENTO, anulando a decisão do Conselho de Sentença para ambos os apelantes, submetendo-os a novo julgamento. Comunicando-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

115 - Apelação Criminal Nº 0006860-71.2017.8.06.0036 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antoniel Queiroz da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com a jurisprudência pátria e o parecer da PGJ, conheceu e deu provimento ao recurso ministerial para condenar Antoniel Queiroz da Silva nas tenazes do art. 14 da Lei nº 10.826/03, nos termos do voto da Relatora.”

116 - Apelação Criminal Nº 0010199-24.2020.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Juliana Martins de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso ministerial para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

117 - Apelação Criminal Nº 0010276-26.2018.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Maurício Sousa de Freitas.

Advogado: Rafael Paulino Pinto Neto (OAB/CE: 37452).

Advogada: Thalyta Mendes Amaral (OAB/CE: 33563).

Apelante: Lucas Nobre César.

Apelante: Edgleyson Rodrigues Pinto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para dar-lhes parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

118 - Apelação Criminal Nº 0010901-81.2020.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Daniel Nascimento Silva.



Advogado: Francisco Salviano Rodrigues Cassemiro (OAB/CE: 29201).

Apelante: Francisco Alisson Braga Pereira.

Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco (OAB/CE: 35021).

Apelante: José Geovani Martins Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos apelatórios para dar parcial provimento aos apelos defensivos interpostos por Daniel Nascimento Silva e José Geovani Martins Lima, bem como negar provimento ao recurso apresentado por Francisco Alisson Braga. Comunicando-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

119 - Apelação Criminal Nº 0034345-93.2013.8.06.0001 - Fortaleza/6ª Vara Criminal. Apelante: David da Silva Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório interposto, para dar-lhe parcial provimento, sem, contudo, alterar o quantum final da pena aplicada e o regime inicial estabelecido na sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

120 - Apelação Criminal Nº 0049555-67.2014.8.06.0158 - 2ª Vara da Comarca de Russas. Apte/Apdo: Túlio César Nascimento Cavalcante.

Advogada: Aline Cunha Martins (OAB/CE: 36681).

Apte/Apdo: Francisco Alef Guedes de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Gevânia da Silva Lima.

Advogado: Alex Tiago Pessoa Araújo Holanda (OAB/CE: 36186).

Advogado: Antônio Edgar Vasconcelos Oliveira (OAB/CE: 39738).

Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo (OAB/CE: 32714).

Apte/Apdo: Stênio Paz da Silva Gomes.

Advogado: Francisco César Mariano (OAB/CE: 20991).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento dos recursos propostos para negar provimento ao apelo ministerial e dar parcial provimento aos recursos de defesa, desclassificando, de ofício, as condutas tipificadas no art. 16, caput, da Lei 10.826/03 para a prevista no art. 14 do mesmo diploma legal, por força do Decreto Presidencial nº 9.847/19, que regulamenta a Lei de Armas, em observância ao princípio novatio legis in melius, com redimensionamento das penas. Comunique-se, imediatamente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, aos competentes juízos das execuções a fim de procedam às adequações na situação prisional dos apelantes presos às sanções ora cominadas, nos termos do voto da Relatora."

121 - Apelação Criminal Nº 0050079-31.2021.8.06.0122 - Vara Única da Comarca de Mauriti.

Apelante: J. A. J..

Advogado: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque (OAB/CE: 25610).

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchoa (OAB/CE: 31806).

Advogado: Priscila Coelho Marques (OAB/CE: 47303).

Advogada: Joana Hyamara da Silva Cabral (OAB/CE: 43381).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto pelo acusado, mantendo a pena em definitivo fixada em 11 (onze) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial fechado, nos termos do voto da Relatora."

122 - Apelação Criminal Nº 0050091-72.2021.8.06.0113 - Vara Única da Comarca de Jucás.

Apelante: Kauan Santos Andrade.

Advogado: Rayanna Cândido Gomes (OAB/CE: 44764).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, acrescentado pela Resolução nº 237 do mesmo órgão, a fim de proceder à adequação das sanções cominadas ao apelante, nos termos do voto da Relatora."

123 - Apelação Criminal Nº 0050855-25.2021.8.06.0124 - Vara Única da Comarca de Milagres.

Apelante: Gerison Ferreira de Almeida.

Advogado: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho (OAB/CE: 45393A).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para dar-lhe parcial Provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação das sanções cominadas ao apelante, nos termos do voto da Relatora."

124 - Apelação Criminal Nº 0050915-93.2020.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.



Apelante: Wellisson Castro da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora."

125 - Apelação Criminal Nº 0052360-13.2013.8.06.0001 - Fortaleza/5ª Vara do Júri. Apelante: Giliard Ferreira da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial, mantendo incólume a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora."

126 - Apelação Criminal Nº 0100127-08.2017.8.06.0001 - Fortaleza/15ª Vara Criminal. Apelante: Mateus Portela de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Ariel Moreira Costa.

Advogado: Francisco Carlos das Chagas Ramos (OAB/CE: 5380).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

127 - Apelação Criminal Nº 0121651-42.2009.8.06.0001 - Fortaleza/3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas.

Apelante: Jainei Dutra Guimaraes.

Apelante: Olímpio de Jesus Salvador.

Apelante: Everaldo Leite Reis.

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel (OAB/CE: 9165).

Apelante: Denes Nunes Xavier. Def. Público:

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para negar-lhes provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

128 - Apelação Criminal Nº 0132180-09.2013.8.06.0025 - Fortaleza/1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Apelante: K. M. R. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, mantendo em 01 (um) salário mínimo o quantum indenizatório pelos danos morais causados à vítima, nos termos do voto da Relatora."

129 - Apelação Criminal Nº 0137203-32.2018.8.06.0001 - Fortaleza/6ª Vara Criminal. Apelante: Douglas Queiroz da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantida a condenação em desfavor de Douglas Queiroz da Silva, mas, para alterar a fração de redução pela forma tentada para 2/3, resultando a sanção definitiva em 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão e 12 dias-multa, em regime inicial semiaberto, nos termos do voto da Relatora."

130 - Apelação Criminal Nº 0144518-48.2017.8.06.0001 - Fortaleza/2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas.

Apelante: Marcos Bruno Gomes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

131 - Apelação Criminal Nº 0146461-32.2019.8.06.0001 - Fortaleza/3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas.

Apelante: Andressa Hyverne Silva da Costa.

Advogado: José Pereira de Sousa Neto (OAB/CE: 37591).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso interposto para absolver a apelante por insuficiência de provas, nos termos do voto da Relatora."

132 - Apelação Criminal Nº 0162453-33.2019.8.06.0001 - Fortaleza/11ª Vara Criminal. Apelante: Nayara da Silva Paz Nogueira.

Advogado: Leonan Vasconcelos Ribeiro (OAB/CE: 35346).

Advogado: José Valdir de Castro Moura Neto (OAB/CE: 31481).

Apelante: Euler Lima de Melo.

Apelante: Denis Florêncio de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso apelatório interposto por Nayara da Silva Paz Nogueira, para negar-lhe provimento, ao passo que conheceu e deu parcial provimento aos recursos defensivos apresentado por Euler Lima de Melo e Dênis Florêncio de Sousa. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis. nos termos do voto da Relatora."

133 - Apelação Criminal Nº 0171717-21.2012.8.06.0001 - Fortaleza/11ª Vara Criminal. Apelante: André Lima Cruz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do apelo e, na parte conhecida, negou provimento ao recurso interposto, sendo mantida a condenação do recorrente no que concerne ao duplo crime de roubo majorado, com pena em definitivo em 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão cumulada com 24 (vinte e quatro) dias-multa, a ser cumprida em regime prisional já fixado na origem (semiaberto), com fulcro no art. 33, § 2º, "b", do Código Pena, nos termos do voto da Relatora."

134 - Apelação Criminal Nº 0200514-52.2022.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú.

Apelante: F. J. C..

Advogado: Francisco Lucas Monte Celestino (OAB/CE: 43331).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento. Entretanto, de ofício, por tratar-se de matéria de ordem pública, reduziu a pena privativa de liberdade fixada pela prática do crime de tráfico de drogas, nos termos do voto da Relatora."

135 - Apelação Criminal Nº 0214858-41.2022.8.06.0001 - Fortaleza/5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas.

Apelante: Francisco Natanael Silva Chaves.

Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo (OAB/CE: 32714).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, nos termos do voto da Relatora."

136 - Apelação Criminal Nº 0224386-36.2021.8.06.0001 - Fortaleza/1ª Vara Criminal. Apelante: Wesley Charles de Brito Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

137 - Apelação Criminal Nº 0233254-66.2022.8.06.0001 - Fortaleza/2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas.

Apelante: Taciane Santos da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e negou provimento ao recurso interposto, sendo mantida a condenação da recorrente pelas práticas delitivas contidas no art. 33 da Lei nº 11.343/2006 e art. 12 da Lei nº 10.826/2003, à pena em definitivo em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, 1 (um) ano de detenção cumulada com 176 (cento e setenta e seis) dias-multa, com o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "b", do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

138 - Apelação Criminal Nº 0273431-43.2020.8.06.0001 - Fortaleza/2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas.

Apelante: Francisco Lucas Sousa Moreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora."

139 - Apelação Criminal Nº 0489120-61.2011.8.06.0001 - Fortaleza/2ª Vara Criminal. Apelante: Marcelo Inocencio Cordeiro

Justo.

Apelante: Joao Paulo Ferreira Castelo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o apelo proposto por João Paulo Ferreira

Castelo e conheceu, em parte, do recurso manejado pelo réu Marcelo Inocêncio Cordeiro Justo para, na parte cognoscível, dá-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação das sanções cominadas ao apelante, nos termos do voto da Relatora."

140 - Agravo de Execução Penal Nº 0031783-38.2018.8.06.0001 - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal.



Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravada: Ivonete Correia de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por maioria, conheceu do presente Agravo de Execução para dar provimento, no sentido de que a extinção de punibilidade depende do efetivo pagamento da pena de multa, nos termos do voto da Relatora."

141 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010733-65.2016.8.06.0052 - 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo.

Recorrente: Natanael Lucena Teixeira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora."

142 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0042553-72.2014.8.06.0117 - Maracanaú/1ª Vara Criminal.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Felipe Rodrigues Braga.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente recurso ministerial, com a recomendação para que o juízo de primeiro grau promova agilidade ao feito, nos termos do voto da Relatora."

143 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0206261-83.2022.8.06.0001 - Fortaleza/4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Ralyson Lopes de Andrade.

Recorrido: Gisele da Silva Peroba.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso ministerial, mantendo a decisão de rejeição da denúncia, nos termos do voto da Relatora."

144 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0273453-04.2020.8.06.0001 - Fortaleza/2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Emerson Eduardo da Silva Sousa.

Recorrido: Carlos Eduardo Pereira Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em discordância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, há por bem conhecer e negar provimento ao recurso ministerial, mantendo a decisão que rejeitou a denúncia ofertada contra o recorrido pelo delito de tráfico de drogas, nos termos do voto da Relatora."

145 - Apelação Criminal Nº 0005346-78.2016.8.06.0146 - Vara Única da Comarca de Pindoretama.

Apelante: Sidney Félix de Sousa Justino.

Apelante: Dalvo Aragão Sobral.

Advogado: Jorge Felipe Madeira de Matos (OAB/CE: 29375).

Apelante: Rafael dos Santos de Araújo.

Advogado: Samuel de Oliveira Abath (OAB/CE: 17560).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU das Apelações Criminais de RAFAEL DOS SANTOS DE ARAÚJO e DALVO ARAGÃO SOBRAL para NEGAR-LHES PROVIMENTO, bem como CONHECEU da Apelação Criminal de SIDNEY FELIX DE SOUSA JUSTINO, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, alterando as penas corpórea e de multa, com a consequente modificação do regime inicial de cumprimento de pena, nos termos do voto do Relator."

146 - Apelação Criminal Nº 0010377-84.2020.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: A. B. da S. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

147 - Apelação Criminal Nº 0013357-36.2022.8.06.0001 - Fortaleza/7ª Vara Criminal. Apelante: Paulo Henrique Muniz Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

148 - Apelação Criminal Nº 0015774-69.2017.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Antonio Sebastiao de Oliveira Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto pela defesa para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

149 - Apelação Criminal Nº 0019637-57.2021.8.06.0001 - Fortaleza/Vara de Delitos de Organizações Criminosas.



Apelante: A. P. A. R..

Advogada: Raphaelae Holanda Farrapo (OAB/CE: 37630).

Advogado: Dennis Vannuccy Tavares de Abreu (OAB/CE: 7004E).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de determinar a entrega do veículo S10 Chevrolet, renavam nº 573398844, ano/mod 2013/2014, placas OIF1990, à apelante Ana Paula Arruda Rolim, na condição de depositário fiel, mediante termo de compromisso de que cumprirá com esmero o dever de guarda e manutenção do bem, apresentando-o, ou devolvendo-o, ao Juízo, quando for solicitado, nos termos do voto do Relator."

150 - Apelação Criminal Nº 0050029-16.2021.8.06.0086 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: Isael da Silva Freire.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

151 - Apelação Criminal Nº 0050136-13.2021.8.06.0134 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente.

Apelante: Klenio Carlos da Silva Martins.

Advogado: José Amilton Soares Cavalcante (OAB/CE: 29099).

Advogado: José Roberto Soares Cavalcante (OAB/CE: 42084).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

152 - Apelação Criminal Nº 0053375-23.2021.8.06.0167 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Edvaldo Junior Laureano.

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto (OAB/CE: 29496).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

153 - Apelação Criminal Nº 0096420-98.2015.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz. Apelante: Antonio Romario Araujo de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, em razão do reconhecimento da ilicitude das provas obtidas em conjunto com o reconhecimento da ausência de provas independentes e suficientes para embasar uma condenação, e absolver o acusado, consoante prevê o art. 386, VII, do CPP. Considerando que a reforma realizada no presente julgamento é relevante à execução das penas privativas de liberdade, comunique-se, imediatamente, a presente decisão ao Juízo de Execuções Penais, conforme dispõe o art. 1º, § único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

154 - Apelação Criminal Nº 0151206-41.2008.8.06.0001 - Fortaleza/9ª Vara Criminal. Apelante: Ivanildo da Rocha.

Advogado: Francisco Carlos das Chagas Ramos (OAB/CE: 5380).

Apelante: Tiago Ferreira.

Advogado: Vanderler Carneiro Primo (OAB/CE: 13797).

Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado (OAB/CE: 25992).

Apelante: Valdemir Paulino Teodosio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de IVANILDO DA ROCHA e TIAGO FERREIRA, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, reduzindo a pena, com mudança do regime inicial de cumprimento da pena. Também CONHECEU do recurso de VALDEMIR PAULINO TEODÓSIO, para DAR-LHE PROVIMENTO, reduzindo a pena base para o mínimo legal, com a consequente alteração do regime inicial de cumprimento de pena, nos termos do voto do Relator."

155 - Apelação Criminal Nº 0202969-90.2022.8.06.0001 - Fortaleza/8ª Vara Criminal. Apelante: Wewley Elias Gomes.

Apelante: Antonio Wellington da Cruz Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

156 - Apelação Criminal Nº 0257770-24.2020.8.06.0001 - Fortaleza/11ª Vara Criminal. Apelante: Mateus das Neves Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

157 - Apelação Criminal Nº 0264604-09.2021.8.06.0001 - Fortaleza/8ª Vara Criminal. Apelante: Mickael Arruda de Araujo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

158 - Apelação Criminal Nº 0271917-21.2021.8.06.0001 - Fortaleza/3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas.

Apelante: Bruno da Silva Oliveira.

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

159 - Apelação Criminal Nº 0272036-79.2021.8.06.0001 - Fortaleza/2ª Vara Criminal. Apelante: Riquelme do Nascimento**Lima Fonseca.**

Apelante: Rubervan de Almeida.

Apelante: Santiago Abreu Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

160 - Apelação Criminal Nº 0275054-11.2021.8.06.0001 - Fortaleza/3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas.

Apelante: Paulo Vitor Sousa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta para 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, além de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, nos termos do voto do Relator."

161 - Apelação Criminal Nº 0278040-35.2021.8.06.0001 - Fortaleza/15ª Vara Criminal. Apelante: Jose Rodrigo do**Nascimento Silva Filho.**

Apelante: Andressa Ingrid da Silva Magalhães.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

162 - Apelação Criminal Nº 0291324-13.2021.8.06.0001 - Fortaleza/2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas.

Apelante: Alexandre Ângelo Sampaio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a pena imposta na sentença, nos termos do voto do Relator."

163 - Apelação Criminal Nº 0503129-28.2011.8.06.0001 - Fortaleza/5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Jhonata Alexandre da Silva.

Advogado: Fernando Henrique Melo Formiga (OAB/CE: 23820).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

164 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050767-38.2021.8.06.0107 - Vara Única da Comarca de Jaguaribe.

Recorrente: Pedro Lucas Alves de Almeida.

Advogado: Bergson Gomes Bezerra (OAB/CE: 5969).

Advogado: Marcus André Fortaleza de Sousa (OAB/CE: 19091).

Advogado: José Ronald Gomes Bezerra (OAB/CE: 9656).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

165 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200169-51.2022.8.06.0143 - Vara Única da Comarca de Pedra Branca.

Recorrente: M. R. M. M..

Advogada: Tatiana Mara Matos Almeida (OAB/CE: 30165).



Advogado: Amaro Lima da Silva (OAB/CE: 28296).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

166 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0253414-49.2021.8.06.0001 - Fortaleza/4ª Vara do Júri.

Recorrente: Wendell de Paula Almeida.

Advogado: Kaique Rodrigues Mota (OAB/CE: 38450).

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).

Recorrente: Renan da Silva Arruda.

Recorrente: Ruan Sabino da Silva.

Recorrente: Victor Emmanuel da Silva Avila.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

167 - Apelação Criminal Nº 0000759-60.2013.8.06.0132 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda.

Apelante: José Juvelino Alves Barbosa.

Defensor dativo: Paulo Normando Lacerda Botelho (OAB/CE: 11971).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, mantida a condenação em desfavor de José Juvelino Alves Barbosa, pela prática do crime previsto no art. 302, caput, do CTB, nos termos da Sentença e do voto da Relatora."

168 - Apelação Criminal Nº 0000962-59.2019.8.06.0181 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.

Apelante: M. P. S..

Advogado: Rafael Lopes de Moraes (OAB/CE: 34293).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação em desfavor de Miller Pereira Siebra pela prática do crime previsto no art. 129, § 9º do CPB, nos termos da Sentença e do voto da Relatora."

169 - Apelação Criminal Nº 0009958-57.2014.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: Francisco Rafael Cavalcante da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação em desfavor de Francisco Rafael Cavalcante da Silva, pela prática do fato típico inserto no art. 333 do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

170 - Apelação Criminal Nº 0010451-86.2015.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Claudemir da Silva Correia.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e concedeu-lhe parcial provimento, redimensionando as penas corporal e pecuniária, nos termos do voto da Relatora."

171 - Apelação Criminal Nº 0011579-13.2018.8.06.0117 - Maracanaú/3ª Vara Criminal. Apelante: A. R. B. P..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sanção definitiva de Arthur Romário Batista Pimenta, a qual resultou em 09 (nove) meses e 08 (oito) dias de detenção, em regime inicial aberto, pelo delito inserto no art. 129, § 9º, do Código Penal, e reconheceu a extinção da punibilidade do réu em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do voto da Relatora."

172 - Agravo de Execução Penal Nº 0000329-69.2016.8.06.0111 - Fortaleza/2ª Vara de Execução Penal.

Agravante: F. das C. de V..

Advogada: Isabelle Thais Costa Silva (OAB/CE: 39398)

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora."

173 - Agravo de Execução Penal Nº 0011877-65.2017.8.06.0173 - Fortaleza/1ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Renato Veras de Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Câmara, por maioria, divergiu do voto da eminente Relatora para conhecer o agravo e lhe dar provimento, revogando a sentença que declarou a extinção da punibilidade do agravado e os atos dela decorrentes, nos termos do voto



divergente da Exma. Sra. Des^a Maria Edna Martins. Em tempo: Voto divergente da Exma. Sra. Des^a Maria Edna Martins, no que foi acompanhado pela

Exma. Sra. Des^a Lígia Andrade de Alencar Magalhães. Venceu a divergência.

174 - Agravo de Execução Penal Nº 0020178-66.2016.8.06.0001 - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravada: Valesca da Silva Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Câmara, por maioria, divergiu do voto da eminente Relatora para conhecer o agravo e lhe dar provimento, revogando a sentença que declarou a extinção da punibilidade da agravada e os atos dela decorrentes, nos termos do voto divergente da Exma. Sra. Des^a Maria Edna Martins. Em tempo: Voto divergente da Exma. Sra. Des^a Maria Edna Martins, no que foi acompanhado pela

Exma. Sra. Des^a Lígia Andrade de Alencar Magalhães. Venceu a divergência.

175 - Agravo de Execução Penal Nº 0045016-73.2016.8.06.0001 - Fortaleza/2ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: José Ednardo Chagas da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, para tornar sem efeito o trecho da Decisão que restabeleceu os direitos políticos do agravado, mantido-os suspensos, nos termos do voto da Relatora."

176 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0005932-80.2015.8.06.0169 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte.

Recorrente: Antônio Marcos Feitosa Guimarães.

Advogado: José Edvaldo de Oliveira (OAB/CE: 10887).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe Provimento, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora."

177 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0008319-83.2015.8.06.0164 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Recorrente: Francisco Jhonnathan Rodrigues de Lima.

Advogado: Bruno Leão Brito (OAB/: 33174/CE).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora."

Total de Processos Efetivamente Julgados: 177 processos

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0635581-19.2022.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que na sessão ordinária de julgamento realizada no dia **08/11/2022**, após o **voto do eminente Relator pelo parcial conhecimento e denegação da ordem**, seguida de **considerações orais feitas pela Exma. Des^a Maria Edna Martins, por entender a ocorrência de excesso de prazo na formação da culpa e falta de revisão da prisão**, divergindo do E. Relator nesses pontos, face à divergência instaurada, pediu vista dos autos o Exmo. Sr. Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, para melhor exame da matéria. A Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, Maria Edna Martins, em exercício, determinou seu adiamento em razão das férias do Exmo. Sr. Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, que **pedira vista** dos autos.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0001577-55.2018.8.06.0158** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminente Relator pelo improvimento do recurso, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal em exercício, Maria Edna Martins, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0920479-56.2014.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminente Relator pela rejeição das preliminares, a Exma. Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, tendo a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, Maria Edna Martins, em exercício, determinado seu adiamento.

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0000283-03.2019.8.06.0038** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminente Relator pelo improvimento do recurso, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal em exercício, Maria Edna Martins, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

05) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0251446-18.2020.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminente Relator pelo parcial provimento do recurso, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal em exercício, Maria Edna Martins, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0637237-11.2022.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, uma vez que este está em gozo de férias.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0637420-79.2022.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, uma vez que este está em gozo de férias.



03) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0636421-29.2022.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Relator requereu o adiamento do presente julgamento, tendo a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, Maria Edna Martins, em exercício, determinado seu adiamento.

04) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0636361-56.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Silvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Relatora requereu o adiamento do presente julgamento, tendo a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, Maria Edna Martins, em exercício, determinado seu adiamento.

05) - Adiado o julgamento do **Conflito de Jurisdição N° 0001163-07.2022.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Relator requereu o adiamento do presente julgamento, tendo a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, Maria Edna Martins, em exercício, determinado seu adiamento.

06) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0010112-82.2017.8.06.0133** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, de Revisão Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, verificou-se que este está em gozo de férias.

07) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0050285-58.2020.8.06.0129** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, de Revisão Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, verificou-se que este está em gozo de férias.

08) - Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal N° 8002804-22.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Relatora requereu o adiamento do presente julgamento, sendo determinado seu adiamento.

09) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0050557-38.2020.8.06.0166** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Relatora requereu o adiamento do presente julgamento, tendo a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, Maria Edna Martins, em exercício, determinado seu adiamento.

10) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0054475-13.2021.8.06.0167** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Relatora requereu o adiamento do presente julgamento, tendo a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, Maria Edna Martins, em exercício, determinado seu adiamento.

11) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0244457-93.2020.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Relatora requereu o adiamento do presente julgamento, tendo a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, Maria Edna Martins, em exercício, determinado seu adiamento.

12) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0003572-21.2000.8.06.0066** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Relator requereu o adiamento do presente julgamento (por pedido do advogado nos autos), tendo a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, Maria Edna Martins, em exercício, determinado seu adiamento.

13) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0011361-42.2021.8.06.0064** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Relator requereu o adiamento do presente julgamento, tendo a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, Maria Edna Martins, em exercício, determinado seu adiamento.

14) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0212241-60.2012.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Relator requereu o adiamento do presente julgamento, tendo a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, Maria Edna Martins, em exercício, determinado seu adiamento.

15) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0230556-58.2020.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Relator requereu o adiamento do presente julgamento, tendo a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, Maria Edna Martins, em exercício, determinado seu adiamento.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0000533-37.2018.8.06.0049** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, decidiu a Eminente Relatora **retirá-lo de pauta** para melhor exame da matéria.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0001016-15.2019.8.06.0055** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, decidiu a Eminente Relatora **retirá-lo de pauta** para melhor exame da matéria.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h45m, do que para constar eu, Cinthia Andréia Mesquita Silva – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal, matrícula 2275, digitei, subscrevo e assino a presente ata. Conforme:

Desembargadora Maria Edna Martins, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de



Justiça do Estado do Ceará.

Bela. CINTHIA ANDRÉIA MESQUITA SILVA
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 2275 - TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 44 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

PRESIDÊNCIA: Exma. Sra. Desª. MARIA EDNA MARTINS (em exercício)

COORDENADORA: Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: A Exma. Sra. Desª. MARIA EDNA MARTINS, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Alcides Jorge Evangelista Ferreira - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. José Laerte Marques Damasceno – Defensor Público Estadual. Ausente o Exmo. Sr. Des. MARIO PARENTE TEÓFILO NETO, por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária n.º 43 do dia 22 de novembro de 2022.

- JULGAMENTOS -

01 - Apelação Criminal N° 0000283-03.2019.8.06.0038 - Vara Única da Comarca de Araripe.

Apelante: Fabricio Batista Lima.

Advogado: Selumiel Leite de Alencar (OAB/CE: 29256).

Advogado: Daniela Bezerra de Alencar (OAB/CE: 16724).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

02 - Apelação Criminal N° 0001577-55.2018.8.06.0158 - 3ª Vara da Comarca de Russas.

Apelante: J. R. de A..

Advogado: José Edson Matoso Rodrigues (OAB/CE: 7869).

Advogado: Felippo Augusto de Oliveira (OAB/PR: 74040).

Advogado: Francisco Sérgio Cordeiro de Sousa (OAB/CE: 9487).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena aplicada, nos termos do voto do Relator.”

03 - Apelação Criminal N° 0251446-18.2020.8.06.0001 - Fortaleza/1ª Vara Criminal. Apelante: Francisco Iago Juvino da Silva.

Apelante: Ingrid Lima da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal de Francisco Iago Juvino da Silva e Ingrid Lima da Costa, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, alterando a pena corpórea e a pena de multa, nos termos do voto do Relator.”

04 - Apelação Criminal N° 0920479-56.2014.8.06.0001 - 2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Newton Lopes de Freitas.

Advogado: Bruno Campos de Freitas (OAB/CE: 42046).

Apelante: Jose Itamar de Vasconcelos Junior.

Advogado: Carlos Alberto Sudário (OAB/CE: 4080).

Advogado: Felipe Nunes Sudário (OAB/CE: 24943).

Advogada: Meiriane Santos Sudário (OAB/CE: 21644).

Apelante: João Gualberto Moreira de Queiroz.

Advogado: Joao Batista Santos (OAB/CE: 17419).

Advogado: Wander Araújo de Magalhaes Uchoa (OAB/CE: 14914).

Advogado: André Nasser Santos (OAB: 16113/CE).

Apelante: José Alberto de Melo Mainard.

Advogado: José Carneiro Rangel Júnior (OAB/CE: 17280).

Advogado: Francisco Igor Fonseca de Andrade (OAB/CE: 16126).

Advogada: Kleina Chaves Nogueira (OAB/CE: 17698).

Apelante: Jose Vicente de Assis.

Advogado: Leonardo Carvalho Nobre (OAB/CE: 39066).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.